

PORTARIA N.º202304000198, DE 09/02/2023 - PROC N.º 2023730000706/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valter Nazareno Nascimento Silva – CPF: 061.317.512-34
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/YARIS SA XLS15/Pas/Automovel/9BRACAA37P8172430

PORTARIA N.º202304000200, DE 09/02/2023 - PROC N.º 2023730000657/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maria da Silva Pinheiro – CPF: 045.572.042-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1/Pas/Automovel/9BGB69HOMG186268

PORTARIA N.º202304000202, DE 09/02/2023 - PROC N.º 102023730000113/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gaspar de Sousa Almeida – CPF: 402.027.553-04
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W6EP007358

PORTARIA N.º202304000204, DE 09/02/2023 - PROC N.º 32023730000260/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Wanfreson Soares Nascimento – CPF: 731.510.682-00
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI 20/Pas/Automovel/9BRB33BE8P2098521

PORTARIA N.º202304000206, DE 09/02/2023 - PROC N.º 102023730000168/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Abia de Araujo Oliveira – CPF: 787.925.502-82
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE WAY/Pas/Automovel/9BD17144LF7500470

PORTARIA N.º202304000208, DE 09/02/2023 - PROC N.º 2023730000593/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro Paulo da Silva Caxias – CPF: 147.771.002-78
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571TF2276338

PORTARIA N.º202304000210, DE 09/02/2023 - PROC N.º 2023730000623/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Pereira da Silva – CPF: 136.043.332-53
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359A1DNU180021

PORTARIA N.º202304000212, DE 09/02/2023 - PROC N.º 2023730000662/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Ernandio Rodrigues da Costa – CPF: 627.045.402-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PULSE DRIVE AT/Mis/Camioneta/9BD363A1MPYZ77899

Protocolo: 903903

DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - COOMPESCAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto n.º 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à COOMPESCAR – COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO, CNPJ: 19.586.294/0001-03 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº 1.392, de 15/12/2022, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Secretaria de Aquicultura e Pesca, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	J A COM DE PESCADOS LTDA	15.397.771-0	CIBRADEP VII	0120	243.109	21018059-5	PA0000004-8
2	J A COM DE PESCADOS LTDA	15.397.771-0	CIBRADEP VIII	4274	243.109	21018048-0	PA0000005-0
3	J A COM DE PESCADOS LTDA	15.397.771-0	BELÉM PESCA XV	4295	214.508	21022709-5	PA0014849-1

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
PAULO RODRIGUES VERAS
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Protocolo: 904002

DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - SINPESCA

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto n.º 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 04.575.668/0001-18 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria SAP/MAPA de nº1.392, de 15/12/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	GAROUPA	0164	70.723	021028201-1	PA0001182-1
2	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	GAROUPA III	0021	23.574	021028659-8	PA0000633-4
3	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	GAROUPA V	0045	33.034	021029680-1	PA0000638-4
4	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	GAROUPA VI	0113	27.110	021028620-2	PA0004786-8
5	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	HIVYS	4294	55.007	021031156-8	PA0000654-6
6	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	IGOR DE BRAGANÇA	0067	48.720	021028204-5	PA0000630-6
7	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	PAI	0137	62.865	163003375-8	PA0000209-8
8	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	PONTO DA PESCA I	0098	86.439	021029310-1	PA0000637-0
9	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	PONTO DA PESCA II	0032	78.581	021029743-3	PA0000640-4
10	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	PONTO DA PESCA III	0093	86.439	021030132-5	PA0000645-4
11	GILVAN DE P. SILVA -EIRELI	15.20.258-1	PONTO DA PESCA IV	0137	106.084	021031188-6	PA0000655-8

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
PAULO RODRIGUES VERAS
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Protocolo: 903986

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF

ACÓRDADOS
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N. 8643 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19776 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000073-0). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSUMIDOR FINAL. 1. Deixar de recolher diferencial de alíquota na operação de aquisição de bem de outra unidade da Federação, destinada ao consumidor final, configura infração à legislação tributária e sujeita o remetente responsável às cominações legalmente determinadas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e José Eduardo da Silva, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2023.
ACÓRDÃO N. 8642 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19578 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032016510003535-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SAÍDAS A MENOR. DIFERENÇA NÃO DECLARADA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância, que após diligência, declara a improcedência do AINF e do crédito tributário quando restar comprovado de que não há subsunção dos fatos à norma. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2023.
ACÓRDÃO N. 8641 - 2ª CPJ.RECURSO N. 20174 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 642022510000334-4). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do crédito tributário quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2023.
ACÓRDÃO N. 8640 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19716 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372020510000122-6). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO INTEMPESTIVO. ACOLHIMENTO. 1. Não deve ser conhecido o Recurso Voluntário interposto fora do prazo estabelecido no art. 32, §1º, da Lei 6.182/98. 2. Preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário acolhida. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2023.